



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72



## PREFEITURA DE BOM JARDIM/MA

### DISPENSA N° 006/2021

Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>DISPENSA:</b> 006/2021	<b>OBJETO:</b> Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social -CREAS
	<b>Locatário:</b> Raimundo do Nascimento Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72


MOisp N.º 006/2021  
MODALIDADE  
PA 019/2021  
FLS 02  
ASSINATURA

## SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Bom Jardim/MA, 01 de fevereiro de 2021.

Ao Setor de Compras e Suprimentos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem por meio deste, solicitar ao Setor Municipal de Compras e Suprimentos, que seja informado a existência de imóvel com as seguintes características, contendo salas amplas, com uma boa estrutura física. **Para o funcionamento do CREAS, pelo período de 11 (dez) meses**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Bom Jardim/MA.

  
LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 03/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72  
Gabinete Cível

MODALIDADE	hOmp N.º 006/2021
PA	019/2021
FLS	03
ASSINATURA	

Portaria nº 03/2021-GB

Bom Jardim (MA), 04 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear **LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA**, RG nº 45985595-6, CPF nº 635.916.933-91, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Secretária Municipal de Assistência Social**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**

COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp N° 008/2021
PA	019/2021
FLS	04
ASSINATURA	

### DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR BENS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, portador(a) do CNPJ n° 06.229.975/0001-72, declara para os devidos fins que, na presente data, não possui bens imóveis, que atenda às necessidades da Secretaria de Assistência Social, para o funcionamento do CREAS.

Entretanto, informamos que após várias consultas e buscas, foi encontrado o imóvel, caracterizado abaixo, com disponibilidade para locação:

- **Imóvel/Localização:** Rua João Paulo II, nº103, Multirão, Bom Jardim/MA;
- **Proprietário:** Raimundo do Nascimento Lima, portador do CPF N° 781.133.003-25;
- **Valor/Aluguel:** R\$ 1.100,00 (mil e cem reais); estando incluso todas as despesas e encargos necessários ao perfeito funcionamento, exceto a despesa decorrente do consumo de água e energia que fica por conta do locatário.

Ademais, informamos que o referendado imóvel atende as necessidades da dessa Administração Municipal e está com o valor de locação compatível com preço de mercado.

Encaminhe-se as informações necessárias.

Bom Jardim, 02 de fevereiro de 2021.

**Adriano de Araújo Varão**

Port. N.º 09/2021

CPF N.º 925.255.553-68

Secretário Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

MOBILIDADE	0061/2021
PA	019/2021
FLS	05
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72  
Gabinete Cível

Portaria nº 09/2021-GB

Bom Jardim (MA), 04 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear **ADRIANO DE ARAÚJO VARÃO**, RG nº 14333372000-4, CPF nº 925.255.553-68, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos, na Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

*Christianne de Araújo Varão*  
\_\_\_\_\_  
**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Wap N: 00679021
PA	019/2021
FLS	06
ASSINATURA	

## SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

À

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Setor de Engenharia

**Sr. Rodrigo Ferreira Araújo**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jardim/MA, por meio de sua Secretária a Sra. Lia Raquel Mesquita Pereira, vem por meio deste, solicitar ao setor de Engenharia a confecção de laudo de vistoria técnica no imóvel localizado à Rua João Paulo II, nº103, Multirão, Bom Jardim/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso em tela, existe a necessidade desta Secretaria Solicitante locar um imóvel para a instalação do CREAS.

Bom Jardim/MA, 02 de fevereiro de 2021

**LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 03/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	0061/2021
PA	019/2021
FLS	07
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

À Sra.  
**Lia Raquel Mesquita Pereira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do Setor de Engenharia na pessoa de Rodrigo Ferreira Araujo, Engenheiro Civil, CREA/MA 111974918-2, encaminha Laudo Técnico de Avaliação do imóvel localizado à Rua João Paulo II, nº103, Multirão, Bom Jardim/MA, requerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a implantação do CREAS.

Bom Jardim/MA, 03 de fevereiro de 2021

Atenciosamente,

Rodrigo Ferreira Araujo  
Engenheiro Civil  
CREA-MA 111974918-2  
**RODRIGO FERREIRA ARAÚJO**  
Engenheiro  
Portaria nº 148/2021 - GB

MOBILIDADE	006/2021
PA	019/2021
FLS	08
ASSINATURA	

## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Eu, Rodrigo Ferreira Araujo, Engenheiro Civil, registrada no CREA-MA 111974918-2, vinculada a Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA, segue abaixo o laudo de avaliação técnico de uma edificação unifamiliar:

**SOLICITANTE:** Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA

**OBJETO VISTORIADO:** Imóvel situado na João Paulo II, N ° 103, Bairro Mutirão – Bom Jardim –MA

**PROPRIETÁRIO (A):** Raimundo do Nascimento Lima

**OBJETIVO:** Verificação das condições do imóvel para locação.



MOVIDALIDADE  
Disp N: 006/2021  
PA 019/2021  
FLS 09  
ASSINATURA

## 1. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – MA**, segue abaixo o detalhamento do laudo de vistoria de um imóvel para atender a demanda de locação de imóvel, onde funcionará o CREAS ligado à Secretaria de Assistência Social.

## 2. OBJETIVO

O presente laudo técnico tem por objetivo, determinar as condições físicas do imóvel unifamiliar situado na Rua João Pulo II, N ° 103, Bairro Mutirão, Bom Jardim - MA, onde verificou-se a necessidade da Locação de um imóvel para funcionar o CREAS ligado a Assistência Social.

## 3. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas.

Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Disp N°	MODALIDADE
PA	019/2021
FLS	10
SINATURA	

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

#### 4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de um imóvel residencial, com uma área construída é de 148,42 m<sup>2</sup>, localizado na Rua João Paulo II, no Bairro Mutirão, o seu LEIAUT é constituído de 09 ambientes, constituído de 01 garagem, 01 sala, 03 quartos, 01 cozinha e 02 banheiros, a sala é usada para recepção, os demais ambientes são usados para atendimentos individuais, todos os ambientes estão em boas condições de uso, com revestimento cerâmico e forro em PVC.

**Área do Imóvel: 148,42 m<sup>2</sup> de área útil.**

#### 5. DETALHAMENTO DO ESPAÇO FÍSICO

**01 Garagem:** é acessado por um portão de correr e um outro portão pequeno ambiente mesclado, uma parte é aberto e uma outra parte é coberto, ambiente revestido de material cerâmico, com área construída de aproximadamente 39,96 m<sup>2</sup>.

**01 Sala:** Ambiente amplo de aproximadamente 27,63 m<sup>2</sup>, que é acessado por uma porta ligada a garagem, o ambiente apresenta revestimento em material cerâmico e forro em PVC, em boas condições de uso.

**03 Quartos:** Os ambientes variam de área, um com 19,00 m<sup>2</sup>, outro com 12,74 m<sup>2</sup> e o último com 7,69 m<sup>2</sup>, o ambiente apresenta revestimento em material cerâmico e forro em PVC, em boas condições de uso.

**01 Cozinha:** Tem uma área útil de 21,83 m<sup>2</sup> revestido de material cerâmico no piso e nas paredes até 2,00 metros de altura o ambiente apresenta revestimento em material cerâmico e forro em PVC, em boas condições de uso.

MORALIDADE	
Op n°	006/2021
PA	019/2021
FLS	11
	
ASSINATURA	

**02 Banheiro:** Os banheiros são semelhantes, possui 01bacia sanitária, 01cuba com coluna, 01chuveiro, 01torneira, acessórios como papeleira, revestido em material cerâmico no piso e nas paredes.

**01 Área de Serviço:** O Ambiente é ventilado, com área de 11,83 m<sup>2</sup> o ambiente apresenta revestimento em material cerâmico, em boas condições de uso.

## 6. ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 9 folhas em papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, mais o anexo contendo as fotos do imóvel e a planta baixa, que segue devidamente assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários .

---

Rodrigo Ferreira Araujo  
Engenheiro Civil  
CREA-MA 111974918-2

Dep N° 006/2021	MODALIDADE
PA 019/2021	
FLS 12	
	
	SINATURA

## ANEXOS

MOIP MODALIDADE  
Nº=006/2021  
PA 019/2021  
FLS 13  
ASSINATURA

**FOTOS DO IMÓVEL VISTORIADO:**

**Facada do imóvel:** Em boas condições.



**Sala:**



MODALIDADE  
Disp N: 006/2021  
PA 019/2021  
FLS 14  
ASSINATURA

**Garagem:**



**Quartos:**




MODALIDADE  
Disp. nº: 006/2021  
PA 019/2021  
FLS. 15  
ASSINATURA

**Banheiros:** Em boas condições de uso.



**Cozinha:**



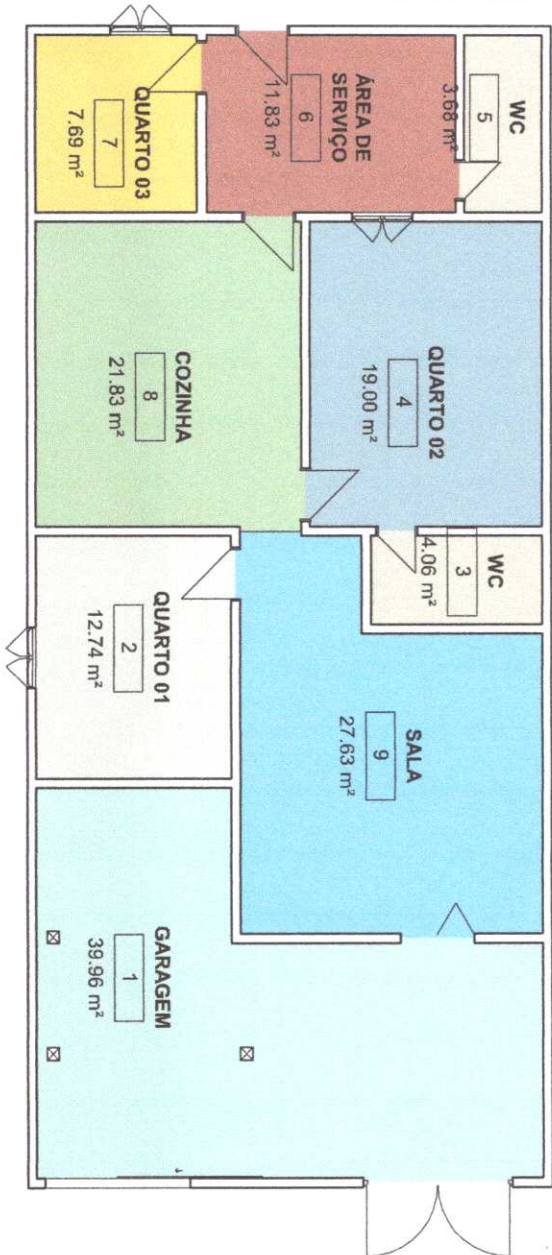
MODALIDADE	Disp N: 006/2021
PA	019/2021
FLS	16
ASSINATURA	

**Área de Serviço:**



*Rodrigo Ferreira Araújo*  
Rodrigo Ferreira Araújo  
Engenheiro Civil  
CREA-MA 111974918-2





- Room Legend**
- COZINHA
  - GARAGEM
  - QUARTO 01
  - QUARTO 02
  - QUARTO 03
  - SALA
  - WC
  - ÁREA DE SERVIÇO

**Tabela de ambiente**

Nome	Área	Perímetro
------	------	-----------

COZINHA	21.83 m <sup>2</sup>	18.85 m
GARAGEM	39.96 m <sup>2</sup>	29.38 m
QUARTO 01	12.74 m <sup>2</sup>	14.36 m
QUARTO 02	19.00 m <sup>2</sup>	17.60 m
QUARTO 03	7.69 m <sup>2</sup>	11.10 m
SALA	27.63 m <sup>2</sup>	23.09 m
WC	4.06 m <sup>2</sup>	8.50 m
WC	3.68 m <sup>2</sup>	8.34 m
ÁREA DE SERVIÇO	11.83 m <sup>2</sup>	13.96 m
<b>Total geral: 9</b>	<b>148.42 m<sup>2</sup></b>	<b>145.18 m</b>

*Rodolfo Ferreira Araújo*  
 Engenharia Civil  
 CREA-MA 111974918-2

**Tabela de porta**

Modelo	Descrição	Altura	Largura	Contagem
--------	-----------	--------	---------	----------

P	PORTÃO DE CORRER	2.10 m	2.35 m	1
P2	PORTÃO DE ACESSO	2.10 m	2.44 m	1
P3	PORTA EM MADEIRA	2.10 m	1.20 m	1
P4	PORTA EM MADEIRA	2.10 m	0.80 m	5
P5	PORTA EM MADEIRA	2.10 m	0.60 m	2
<b>Total geral: 10</b>				



PREFEITURA DE BOM JARDIM - MA

CREAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

Escala



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72  
Gabinete Civil

MOBILIDADE	Disp N° 006/2021
PA	019/2021
FLS	18
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

Portaria nº 148/2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA.

**RESOLVE:**

Art 1º- **DESIGNAR**, o Sr. **RODRIGO FERREIRA ARAÚJO**, portador do CPF 604.351.493-18 e RG 037804132009-5 como **ENGENHEIRO CHEFE**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dia do mês de janeiro de 2021.

*Christianne de Araújo Varão*  
\_\_\_\_\_  
**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72



## SOLICITAÇÃO

**ABERTURA DO PROTOCOLO  
DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO**  
PAD Nº 019/2021  
EM 03 de fevereiro de 2021.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município vem solicitar ao Departamento de Contabilidade que informe a existência de recursos orçamentários para cobertura de despesas, com vistas à realização de procedimento de dispensa de licitação para Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS.

A realização de processo da Dispensa de licitação, para Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, se justifica em razão das considerações expostas a seguir:

**Considerando** que o Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, enquanto órgão da administração pública municipal necessita de estrutura física para o seu perfeito funcionalmente;

**Considerando** que o Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, é órgão responsável pela promoção de Assistência social e que esta é um direito público que deve ser assegurado a todos os municípios e a todos aqueles que dele carece;

Ao ensejo, informamos que as despesas decorrentes da solicitada contratação serão custeadas por recursos próprios e estão consignadas no orçamento vigente.

Bom Jardim/MA, 03 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

**LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 03/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOBILIDADE	10usp N. 006/2021
PA	019/2021
FLS.	30
ASSINATURA	

## CERTIDÃO

Departamento de Contabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão.

### **CERTIFICA:**

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2021, verificou-se dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, com a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jardim/MA.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Código da Ficha: 1091

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 25 Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS

Dotação: 08.244.0039.2032.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de Assistência Social

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso:1311

Saldo Orçamentário: R\$ 32.295,63

Bom Jardim/MA, 04 de fevereiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Suelber de Oliveira Silva**  
Diretor do Departamento de Contabilidade  
Portaria nº 21/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72  
Gabinete Cível

MOBILIDADE	006/2021
PA	019/2021
FLS	21
ASSINATURA	

Portaria nº 21/2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**  
Prefeita Municipal

MODALIDADE  
PA 019/2021  
FLS. 22  
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72  
Gabinete Cível

Portaria nº 21/2021-GB (ERRATA)

Bom Jardim (MA), 25 de janeiro de 2021.

A Portaria nº 21/2021-GB, publicada na edição nº 621, de 11 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

**Onde se lê:**

Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017:

**Leia-se:**

Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **CONTADOR**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.

  
CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOBILIDADE	0067/2021
PA	019/2021
FLS	23
ASSINATURA	

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**  
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do CREAS.** Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Bom Jardim/MA, 04 de fevereiro de 2021.

**LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 03/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOBILIDADE	hosp n. 008/2021
PA	019/2021
FLS	24
ASSINATURA	

## SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LOCAÇÃO

Prezado Senhor,

Após o Laudo Técnico de Avaliação de imóvel, certidão de dotação objetivando a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do CREAS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicito a documentação abaixo para verificação das condições de habilitação.

### Relação de Documentos:

- RG;
- CPF;
- Conta Bancaria;
- Certidão do Imóvel;

Bom Jardim/MA, 04 de fevereiro de 2021.

**LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 03/2021 - GB



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MANOEL LIMA E ISAURA




Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Digital

ASSINADO TUBALDO TITULAN

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG Nº 0591 95942016-0 DATA DE EXPIRAÇÃO 16/06/2016

RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA

PRACONOME MANOEL LIMA E ISAURA DO NASCIMENTO LIMA

DATA DE NASCIMENTO 01/12/1975

LOCAL DE NASCIMENTO BOM JARDIM - MA

CASAM. N. 5268 FLS. 78 LIV. 06-B

CPF 781133003-25

ASSINADO TUBALDO TITULAN

ASSINADO TUBALDO TITULAN

LEI Nº 7.116 DE 25/08/83

VIA-01

MOEDA PAISE

Wasp n: 006/2021

PA 019/2021

FLS 25

ASSINATURA

MODALIDADE  
wCisp N: 006/2021  
PA 019/2021  
FLS 26  
*[Signature]*  
ASSINATURA



**RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA**

R. ARLINDO MENEZES, S/N  
COHAB 65380-000 BOM JARDIM - MA  
CPF: 781.133.003-25

Conta do mês <b>01/2021</b>	Vencimento <b>28/01/2021</b>	Conta Contrato <b>3003013315</b>
--------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------

Para atendimento, informe este número

**Dados da Instalação**

Classificação: Residencial Pleno - MONOFÁSICO  
Nº Parceiro de Negócio: 4405579 Tensão Nominal (V): 220 V  
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1 Unidade de Leitura: BO14B001  
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA Nº Medidor: 10142524312  
Fator de Potência: 0,00

**Datas**

Emissão 21/01/2021	Apresentação 21/01/2021	Previsão próxima leitura 22/02/2021
-----------------------	----------------------------	--

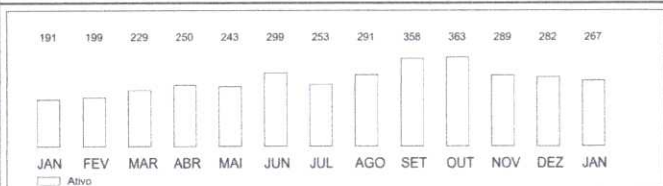
**Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos**

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Aneel
1,00	23/12/2020	21/01/2021	29	

Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
ATIVO TOTAL	10.182	10.449	267 kWh	0,628210

**Histórico do Consumo (kWh)**



**Informações de tributos**

Tributos	Base de calc	Alíquota	Valor
ICMS	223,65	20,0000%	44,73
PIS	178,92	0,4018%	0,71
COFINS	178,92	1,8507%	3,31

**Composição do Consumo (R\$)**

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição
58,81	14,49	76,18

Encargos Setoriais	Perda em Energia	Tributos	Outros
10,96	14,46	48,75	15,04

Período Fiscal: 21/01/2021

Reservado ao Fisco

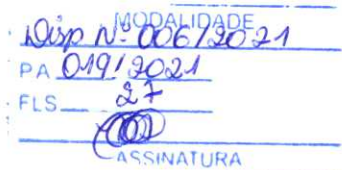
D024.3E2C.EE48.C34A.1F9D.A32F.F815.0893

Número do Programa Social

**Informações para o cliente**

**Demonstrativo do Faturamento**

FORNECIMENTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR(R\$)
Consumo	267	0,628210	167,72
Adicional Bandeira			2,59
Adicional Bandeira			4,59
ICMS			44,73
PIS			0,71
COFINS			3,31
<b>ITENS FINANCEIROS</b>			
Cip-Illum Pub Pref Munic			15,04



**Total a pagar:** R\$ 238,69

**Reaviso de vencimento**

Até a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até 05/02/2021 implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica, de acordo com a REN ANEEL 414/2010 art. 172 e lei 8.987/95, art. 6º § 3, inclusão no SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Além do(s) débito(s) citados, caso haja suspensão de energia, a religação será condicionada à quitação das outras faturas vencidas da unidade consumidora.

Débitos Anteriores:	
MÊS/ANO	VALOR
12/2020	265,94

Caso já tenha efetuado o (s) pagamento (s), favor dirigir-se a Agência de Atendimento da Equatorial Maranhão mais próxima para regularizar a situação.

**Níveis de Tensão Fornecido**

Tensão Nominal Volts	Faixa de valores para limites  min e máx
220	202 a 231
380	350 a 399

Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.

As regras para a cobrança da CIP de cada município atendido encontram-se na área de acesso público do site da Equatorial Maranhão.

As informações sobre os atendimentos comerciais realizados para a sua Unidade Consumidora podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão.

As informações de apuração dos Indicadores de Continuidade e Limites Aplicáveis podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão: [www.equatorialenergia.com.br](http://www.equatorialenergia.com.br).

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.

Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Maranhão o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Maranhão.

Central de Atendimento 116  
Regiões de fronteira ou indisponíveis,  
ligue 0800 286 0196  
[www.equatorialenergia.com.br](http://www.equatorialenergia.com.br)

Ouvidoria Equatorial Maranhão  
0800 286 9803  
Ligação gratuita de telefones  
fixos e móveis, de segunda a  
sexta, das 08h às 18h.

Agência Nacional de Energia  
Elétrica (ANEEL) 167  
Ligação gratuita de telefones  
fixos e móveis.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



**0 nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:**

- Informar falta de energia
  - Pedir a segunda via da fatura
  - Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda
- (98) 2055-0116**

**E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:**

- Solicitar troca de titularidade
  - Solicitar religação
  - Informar falta de energia
- [equatorialenergia.com.br](http://equatorialenergia.com.br)**



Nome do Cliente:  
RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA

C.C:  
3003013315

Unidade de Leitura:  
BO14B001

Competência:  
01/2021

Vencimento:

Valor cobrado (R\$):  
238,69

**FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER**

**Disp. MODALIDADE**  
**PA 01/2021**  
**28**  
**ASSINATURA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA  
PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

A **Equatorial Energia Maranhão** CNPJ nº **06272793000184**, com sede **AL A-LT Quitandinha QD SQ - CEP 65071680**, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e **RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA**, RG **059195942016-6**, CPF **781133003-25**, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora N° **31746493**, situada na (o) **RUA JOÃO PAULO II, BAIRRO: MULTIRÃO, NÚMERO 103**, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

### DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) consumidora (s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se

no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;

e 23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.

24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular,

MODALIDADE  
10isp N: 006/2021  
PA DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA  
FLS 30  
ASSINATURA

solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

4. razões de ordem técnica; e

5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de

concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

Disp N° 008/2021
PA 019/2021
FLS 3

ASSINATURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp N° 006/2021
PA	019/2021
FLS	31
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

## AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Conforme expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social, instruído por meio do Processo Administrativo n° 019/2021, e em vista de consulta já realizada junto ao Setor de Contabilidade, **AUTORIZO** na forma da legislação vigente, instauração do processo de Dispensa de Licitação, visando a Locação do imóvel para o funcionamento do CREAS.

### JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei N° 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**Objeto:** Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Assistência Social, para implantação do CREAS.

**Contratado:**

Localização do Imóvel à Rua João Paulo II, n°103, Multirão, Bom Jardim/MA; e, Locador: Raimundo do Nascimento Lima, portador do CPF N° 781.133.003-25;

### Motivação para a Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrava, necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso em tela, existe a necessidade de a Secretaria Municipal de Assistência Social locar um imóvel para a instalação do Conselho Tutelar.

### Razão da Escolha do Fornecedor

O imóvel identificado acima foi analisado a melhor opção por sua localização, dimensão, edificação e destinação fazem do mesmo o mais adequando ao desempenho da atividade administrativa apresentada pelo órgão Municipal solicitante desta locação, em razão disso inexistente possibilidade de competição entre particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOBILIDADE	019/2021
PA	019/2021
FLS	39
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

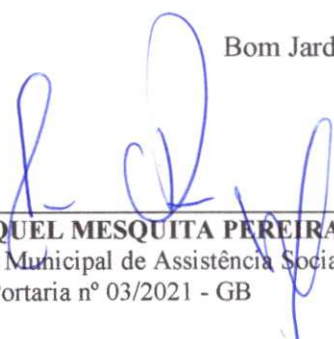
### Justificativa do Preço

O valor ajustado com o locador é compatível comos preços praticados no mercado local conforme atesta Laudo de Avaliação expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal, o que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação para os fins do disposto no caput, do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Bom Jardim/MA, 04 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 03/2021 - GB





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp N° 006/2021
PA	019/2021
FLS	33
ASSINATURA	

## AUTUAÇÃO DO PROCESSO

No dia 05 de fevereiro de 2021 autuo este processo administrativo que deu origem ao presente processo de Dispensa de Licitação nas condições abaixo:

### DA CONTRATAÇÃO

Dispensa nº 006/2021  
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
Tipo: Escolha do menor preço.  
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do CREAS.

### DO VALOR

R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

### DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código da Ficha: 1091  
Poder: 02 Poder Executivo  
Órgão: 25 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
Dotação: 08.244.0039.2032.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de Assistência Social  
Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física  
Fonte de Recurso:1311  
Saldo Orçamentário: R\$ 32.295,63


Bom Jardim/MA, 05 de fevereiro de 2021.

**Ingrid Silva dos Santos**  
**Presidente da CPL**  
**Port. N° 017/2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72  
Gabinete Cível

MOESP Nº: 0067/2021
PA: 019/2021
FLS: 34

ASSINATURA

Portaria nº 17/2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

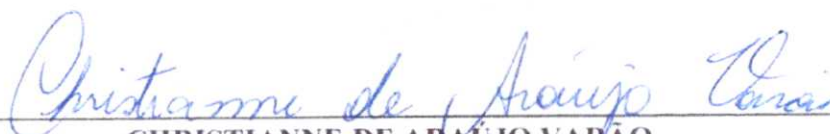
**RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear **INGRID SILVA DOS SANTOS**, RG nº 020235862002-2, CPF nº 610540003-95, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.



**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp N° 006/2021
PA	019/2021
FLS	35
ASSINATURA	

## SOLICITAÇÃO DE PARECER

À  
Assessoria do Município

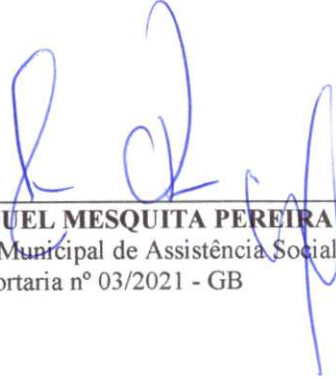
Objeto: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta mediante procedimento de Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.

Bom Jardim/MA, 05 de fevereiro de 2021

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem a esta Assessoria, requerer a emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta mediante o procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2021, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como análise da minuta do contrato em anexo, cujo objetivo é a Locação de imóvel, para suprir a necessidades desta Secretaria.

Atenciosamente,

  
LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 03/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE  
PA 019/2021  
FLS 36  
ASSINATURA

## MINUTA DE CONTRATO

**DISPENSA Nº 006/2021**  
**CONTRATO Nº 002/2021/PMBJ**  
**PROCESSO Nº 019/2021**  
**SEC. MUNICIPAL. DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO LADO, RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-PMBJ/MA**, Av José Pedro Vasconcelos, S/N Centro - Bom Jardim MA CEP 65.380-000 - CNPJ sob o nº 06.229.975/0001-72, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 63591693391 e **RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 781133003-25, Dados Bancário: Caixa Econômica Federal: Agencia: 3126, Conta Poupança: 00009721-2 neste ato denominada **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS, tendo em vista o Processo Administrativo 019/2021, Dispensa de Licitação, ratificada pelo Ordenador de Despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1,1** - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado na rua João Paulo II, Bairro Multirão Nº 103 no Município de Bom jardim/MA, ao qual está sendo utilizada por esta Secretária Municipal de Assistência Social para o funcionamento do **Centro de Referência de Assistência Social -CREAS** Pessoa Física **RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA**.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1** - O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 11 (onze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período em obediência ao inciso II, artigo 57, da lei nº 8.666/93 por se tratar de prestação de serviços continuados

**2.2** - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 - considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72



2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste contrato.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

3.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

### CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

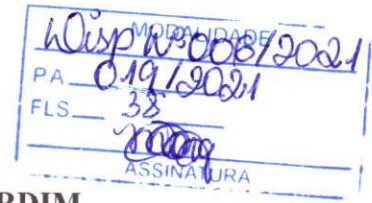
5.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72



**5.1.1** - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.1.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**5.1.3** - Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72



5.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

5.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

5.5 - A Superintendência de Acompanhamento de Contratos e Convênios, vinculada à Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados, auxiliando o gestor do contrato no fiel cumprimento do objeto deste Edital.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL**

6.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso 111, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

6.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE**

7.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

7.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

7.3-É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA FACHADA PRINCIPAL**

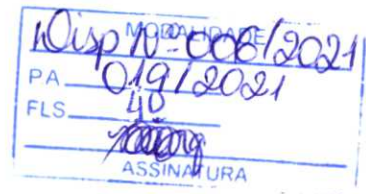
8.1- A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72



## CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO

9.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

9.2 - As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.

9.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

## CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - *As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:*

Código da Ficha: 1091

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 25 Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS

Dotação: 08.244.0039.2032.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de Assistência Social  
Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso:1311

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

11.1 - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstancias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

11.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72



**12.1** - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

**12.2** - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bom Jardim - MA, XX de XXXXXXXXXX de XXXX

\_\_\_\_\_  
**LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**LOCATÁRIA**

\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA**  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp N° 008/2021
PA	019/2021
FLS	42
ASSINATURA	

## PARECER JURÍDICO Nº 29/2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021**

**ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOVAÇÃO DE IMÓVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. PARECER JURÍDICO.**

### RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, para a locação de imóvel. Justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social em atender suas demandas com a locação do imóvel.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel que constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação. O parecer técnico informa ainda que o imóvel possui localização privilegiada, na área do Município, sendo de fácil acesso.

Relatado o pleito, emite-se o parecer.

### ANÁLISE JURÍDICA

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 24, da lei nº 8.666/93; mais especificamente, em seu inciso X.

Segundo a Lei Federal Nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração

Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 24, inciso X do referido diploma *in verbis*:

Art. 24 — É dispensável a licitação:

X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível' com o valor de mercado, segundo avaliação

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótesede dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos:

- a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;
- b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha;
- c) preço compatível com o valor de mercado;
- d) avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho<sup>1</sup>. é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um 'bem singular', nas palavras do autor<sup>2</sup>:

[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidadeque, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuidano art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo.

Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei Nº 8.666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam:

- a) razão da escolha do fornecedor ou executante;

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ªEd. São Paulo: Dialética. 2001.

<sup>2</sup> GASPARI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva,2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**

COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72



b) justificativa do preço:

Consoante está orientação emanada do TCIJ:

Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntando-se justificativa de preços que demonstre a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me da seguinte forma:

Favorável à Dispensa de Licitação com base no art. 24, X, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípua da Secretaria de Municipal de Assistência Social.

#### DA MINUTA DO CONTRATO

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei Nº 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp N° 008/2021
PA	019/2021
FLS	45
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. § 1º (Vetado).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal Nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, este é o entendimento.  
S.M.J

Bom Jardim/MA, 08 de fevereiro de 2021

  
**KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR**  
Assessor Jurídico  
Portaria Nº 149/2021 – GB  
OAB/DF 57.257



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72  
Gabinete Civil

Modalidade: Disp n° 008/2021  
PA: 019/2021  
FLS: 45  
Assinatura: [assinatura]

Portaria nº 149/2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear **KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR**, RG nº 3356464, CPF nº 045.061.183-32, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA CPL**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp n° 006/2021
PA	019/2021
FLS	47
ASSINATURA	

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.**

Ratifico para fins do disposto no Art. 24 da lei Federal Nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Bom Jardim/MA, a Dispensa de Licitação nº 006/2021, fundamentada no inciso X, Art. 24 da Lei Nº 8.666/93, cujo objeto é locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, em favor do imóvel situado à rua João Paulo II, n 103, Multirão, Bom Jardim/MA, pertencente ao Sr. Raimundo do Nascimento Lima, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais); totalizando em 11 (onze) meses o valor Global de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais). Assim, determino que os serviços contábeis e financeiros deste Município, façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA.

Bom Jardim /MA, 08 de fevereiro de 2021.

**LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 03/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOBILIDADE	019/2021
PA	019/2021
FLS	43
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

## SOLICITAÇÃO DE PARECER

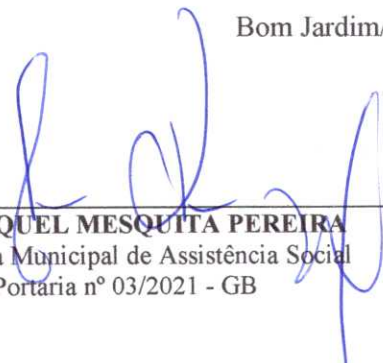
Ao Ilmo. Senhor.  
Roberto Coelho Silva  
Controlador Geral do Município.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.**

Encaminho a V. S. os autos do Processo Administrativo em epígrafe, que deu origem a Dispensa de licitação Nº 006/2021, cujo o objeto é a Locação de Imóvel para a Implantação do CREAS; para que seja analisado por esta Controladoria e seja emitido parecer técnico final sob os procedimentos adotados por essa administração.

Atenciosamente,

Bom Jardim/MA, 08 de fevereiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 03/2021 - GB





MODALIDADE	Disp N° 006/2021
PA	019/2021
FLS	19
ASSINATURA	

**PARECER CONTROLE INTERNO 42/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021**

**ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PARECER TÉCNICO FINAL.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório deflagrado para Locação de imóvel visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como:

- a) Laudo de Vistoria e Avaliação Técnica do Imóvel;
- b) Dotação;
- c) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- d) Termo de Autorização;
- e) Autuação;
- f) Documentos do locador do imóvel;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Termo de Ratificação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

**ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei Nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM	
PA	019/2021
FLS	50
ASSINATURA	

sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”*  
*(grifo nosso).*

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei Nº 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei Nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

*In casu*, a referida dispensa se refere à locação de imóvel para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de modo que atenda sua finalidade quanto ao espaço e localização para o funcionamento do CREAS.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72



*finalidades próprias da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível como valor de mercado, segundo avaliação prévia;"*

Cumpra mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei Nº 8.666/93.

### CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a Municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicáveis da Lei Nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Bom Jardim/MA, 09 de fevereiro de 2021

*Roberto Coelho Silva*  
Sec. Mun. de Controle Interno  
Portaria nº 16/2021-GB/PMBJ  
**ROBERTO COELHO SILVA**  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 16/2021-GB  
CPF N.º 569.967.643-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72  
Gabinete Cível

Modalidade  
PA 019/2021  
FLS 52  
ASSINATURA

Portaria nº 16/2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

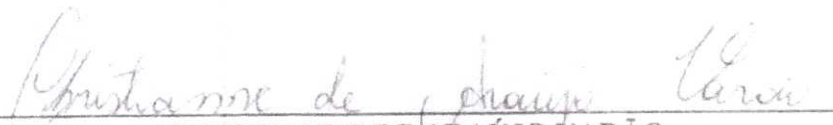
**RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear **ROBERTO COELHO SILVA**, RG nº 176267-8 SSP/MA, CPF nº 569.967.643-00, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, na SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

  
**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOBILIDADE	006/2021
PA	019/2021
FLS.	53
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

## CONVOCAÇÃO

Ao  
Ilmo. Sr. Raimundo do Nascimento Lima

**ASSUNTO:** Convocação para assinatura do contrato

**REFERENTE:** Processo Administrativo Nº 019/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.

Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do CREAS.

Prezado Senhor,

Convocamos V.S.<sup>a</sup> para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Prefeitura Municipal, situada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim /MA, e assinar o contrato com o objeto a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do CREAS.

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista na legislação vigente do instrumento convocatório.

Bom Jardim/MA, 10 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

**LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 03/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp N° 006/2021
PA	019/2021
FLS	54
ASSINATURA	

**DISPENSA N° 006/2021**  
**CONTRATO N° 002/2021/PMBJ**  
**PROCESSO N° 019/2021**  
**SEC. MUNINIPAL. DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO LADO, RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-PMBJ/MA**, Av José Pedro Vasconcelos, S/N Centro - Bom Jardim MA CEP 65.380-000 - CNP' sob o n° 06.229.975/0001-72, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA**, brasileira, inscrito no CPF sob o n° 63591693391 e **RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física n° 781133003-25, Dados Bancário: Caixa Econômica Federal: Agência: 3126, Conta Poupança: 00009721-2 neste ato denominada **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS, tendo em vista o Processo Administrativo 019/2021, Dispensa de Licitação, ratificada pelo Ordenador de Despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1,1** - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado na rua João Paulo II, Bairro Multirão N° 103 no Município de Bom jardim/MA, ao qual está sendo utilizada por esta Secretária Municipal de Assistência Social para o funcionamento do **Centro de Referência de Assistência Social -CREAS** Pessoa Física **RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA**.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** - O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 11 (onze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período em obediência ao inciso II, artigo 57, da lei n° 8.666/93 por se tratar de prestação de serviços continuados

**2.2** - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 - considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.

**2.3** - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer clausula deste contrato.

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000  
Ouvidoria Geral: 0800 098 0920 Sítio: [www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOBILIDADE  
PA 019/2021  
FLS 55  
ASSINATURA

### CLAUSULA TERGEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

**3.1** - O valor global do presente Contrato é de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

**3.2** - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 6<sup>o</sup> (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

**3.3**- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

### CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

**4.1** - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei n° 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei n° 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

**5.1** - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

hosp	MODALIDADE
PA	019/2021
FLS	56
ASSINATURA	

**5.1.1** - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.1.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**5.1.3** - Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA F I S I C O F I N A N C E I R O, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	hOusp N-006/2021
PA	019/2021
FLS	57
ASSINATURA	

**5.3** - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**5.4** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

**5.5** - A Superintendência de Acompanhamento de Contratos e Convênios, vinculada à Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados, auxiliando o gestor do contrato no fiel cumprimento do objeto deste Edital.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL**

**6.1** - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso 111, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

**6.2** - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE**

**7.1** - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

**7.2** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

**7.3**-É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA FACHADA PRINCIPAL**

**8.1**- A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72



## CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO

9.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

9.2 - As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.

9.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

## CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 1091

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 25 Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS

Dotação: 08.244.0039.2032.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de Assistência Social

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso:1311

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

11.1 - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

11.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000  
Ouvidoria Geral: 0800 098 0920 Sítio: [www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72



**12.1** - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

**12.2** - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

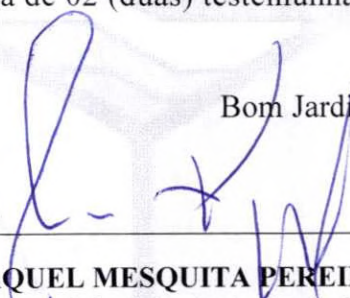
**13.1** - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

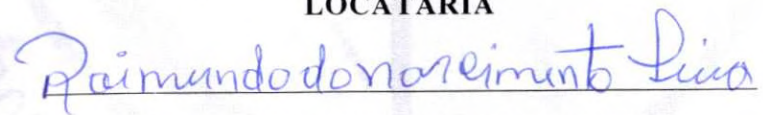
**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bom Jardim - MA, 10 de fevereiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**LOCATÁRIA**

  
\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA**  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO V

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º 643 - Páginas 02

PA - 019/2021

EL - 60

ASSINATURA

### SUMÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades do município de Bom Jardim/MA;

**PROC. ADM. N.º:** 018/2021;

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

**VALOR:** R\$ 17.340,00 (Dezessete mil, trezentos e quarenta reais);

**CONTRATADO:** A. MARTINS PINHEIRO SERVIÇOS EIRELI;

**CNPJ N.º:** 26.402.483/0001-44;

**ENDEREÇO:** Rua da Saavedra, Nº 10, Centro, São Luís/MA;

#### DOTAÇÃO:

02 13 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 0032 GESTAO DE AÇÕES DE SAUDE  
10 122 0032 2043 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
**272 3.3.90.39.00** Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **fonte: 1211**  
40.425,00

02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 0032 GESTAO DE AÇÕES DE SAUDE  
10 301 0032 2157 0000 MUNUT DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA  
**834 3.3.90.39.00** Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **fonte: 1214**  
149.799,20

02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 0032 GESTAO DE AÇÕES DE SAUDE

10 301 0032 2159 0000 MANUT. DA ATIV. DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMLA ESF  
**843 3.3.90.39.00** Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **fonte: 1214**  
33.750,84

02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 0032 GESTAO DE AÇÕES DE SAUDE  
10 301 0032 2160 0000 MANUTENÇÃO DO PROG. SAUDE BUCAL PSB  
**852 3.3.90.39.00** Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **fonte: 1214**  
43.832,25

02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 0032 GESTAO DE AÇÕES DE SAUDE  
10 302 0032 2162 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
**909 3.3.90.39.00** Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **fonte: 1211**  
689.445,49  
**910 3.3.90.39.00** Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **fonte: 1214**  
165.000,00  
**911 3.3.90.39.00** Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **fonte: 1213**  
22.000,00

02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 0074 GESTAO DAS AÇÕES DE SAUDE  
10 302 0074 2030 0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DA SEDE  
**934 3.3.90.39.00** Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **fonte: 1211**  
75.075,00

02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS  
10 Saúde  
10 305 Vigilância Epidemiológica  
10 305 0032 GESTAO DE AÇÕES DE SAUDE  
10 305 0032 2058 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA  
**952 3.3.90.39.00** Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **fonte: 1214**  
50.626,25

Bom Jardim/MA, 10 de fevereiro de 2021.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO  
Secretaria Municipal de Saúde

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ: 06.229.975/0001-72 E RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA, CPF 781133003-25 RG. 059195942016-6 **OBJETO** Locação de imóvel situado na rua João Paulo II **BAIRRO MUTIRÃO nº 103**, destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social-CREAS no

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021

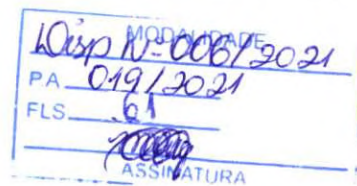
ANO V

EDIÇÃO N.º 643 – Páginas 02

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Bom Jardim/MA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. **VALOR:** R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, perfazendo um valor global de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais). **VIGÊNCIA:** 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por se tratar de prestação de serviços continuados. **FONTE DE RECURSOS:** Código da Ficha: 1091 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 25 Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS Dotação: 08.244.0039.2032.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de Assistência Social Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física Fonte de Recurso:1311 **SIGNATÁRIOS:** **LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA**, Secretária Municipal de Assistência Social – LOCATÁRIA. **RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA** LOCADOR. Bom Jardim/MA, 10 de fevereiro de 2021



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

**EXTRATO DE CONTRATO N° 011/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2021** PARTES PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ: **06.229.975/0001-72** E **IVANILTON DE ANDRADE SOUSA** CPF:876.430.573-20 RG:0000532106954 **OBJETO:** Locação de imóvel situada na rua São Luís, nº101, centro destinado ao funcionamento do Almoxarifado no Município de Bom Jardim/MA BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. **VALOR** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, perfazendo um valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) **VIGÊNCIA:** 11(onze) meses, podendo ser prorrogado por se tratar de prestação de serviços continuados **FONTE DE RECURSOS** Código da Ficha: 906 Poder 02 Poder Executivo Órgão 24 Fundo Municipal de Saúde FMS Dotação 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros pessoa física Fonte de Recurso:1211 **SIGNATÁRIOS** **WAGNER DE ARAÚJO VARÃO** Secretário Municipal de Saúde LOCATÁRIO **IVANILTON DE ANDRADE SOUSA** LOCADOR. Bom Jardim/MA, 10 de fevereiro de 2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

**EXTRATO DE CONTRATO N° 012/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2021** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ: **06.229.975/0001-72** E **KEVEN LOPES CAVALCANTE**, CPF: 063274973-30 RG 015026272000-2 **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua Santo Antônio, nº142 destinado ao funcionamento da Vigilância Sanitária no Município de Bom Jardim/MA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. **VALOR:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, perfazendo um valor global de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por se tratar de prestação de serviços continuados. **FONTE DE RECURSOS:** Código da Ficha: 906 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde FMS Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física Fonte de Recurso 1211 **SIGNATÁRIOS:** **WAGNER DE ARAÚJO VARÃO**, Secretário Municipal de Saúde LOCATÁRIO. **KEVEN LOPES CAVALCANTE** LOCADOR. Bom Jardim/MA, 10 de fevereiro de 2021

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72  
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 002/2021- SEMAS

Bom Jardim (MA), 19 de janeiro de 2021

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

**RESOLVE:**


**Art. 1º - DESIGNAR** a Sra. **ANA MIRTES GOMES CANTANHEDE**, RG Nº 000014452593-3; CPF Nº 431.823.993-49, PORTARIA Nº 418/2006 e MATRICULA 305090 como **FISCAL DOS CONTRATOS – TRANSLADO, CONSERVAÇÃO E FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E VESTIMENTAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS e CONTRATOS DE ALUGUEL DE IMÓVEIS** da Secretária Municipal de Assistência Social, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/Ma;

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO 19 DE JANEIRO DE 2021.**



**Lia Raquel Mesquita Pereira**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria n.º 003/2021-GB



MODALIDADE	Dep N° 006/2021
PA	019/2021
FLS.	63
ASSINATURA	

## DECLARATÓRIA DE POSSE

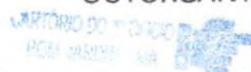
SAIBAM todos quantos esta ESCRITURA PÚBLICA virem que em vinte e três de abril de dois mil e vinte e um (004/2021), nesta cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão em serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, compareceram com OL TORGANTE **RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA**. Brasileiro, Profissão: lavrador, natural de Bom Jardim do Maranhão/MA, nascido(a) em 01/12/1975, portador(a) do RG N° 059195942016-0 SSP/MA. Filho(a) de Isaura do Nascimento Lima e de Manoel Lima. residente domiciliado(a) Rua Arlindo Menezes, N° 17 Bairro Monte Alegre, na cidade de Bom Jardim/MA. TESTEMUNHA **LAURIENE MEIRELES CÂMARA**, brasileira, Profissão: do Lar, casada, natural de Viana Maranhão/MA, nascido(a) em 12/06/1982 do RG 027567722004-0 SSP MA, CPF N° 030.690.623-69, filho(a) de Marilene Meireles Câmara e de Ivaldo Borges Camâra, residente e domiciliado(a) a Rua João Paulo II, S/N, Bairro Mutirão, Bom Jardim/MA. TESTEMUNHA **CÉLIA REGINA DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro(a), casado(a), pescadora, natural de Bom Jardim/MA, nascido(a) em 25/04/1966 portador(a) RG 064461172018-6 SSP MA. CPF N° 602.586.483-76, filho(a) de Maria Esperança da Conceição, residente e domiciliado(a) a Rua João Paulo II, N° 103, Bairro Mutirão, Bom Jardim do Maranhão/MA. A identificação das partes e verificação de suas capacidades para a prática do presente ato foi feita mediante análise dos documentos originais apresentados, por se tratar de pessoas físicas, o (RG) e o (CPF) Então pela Outorgante declarante me foi dito que era senhor e legítima possuidora de (01) um lote de terra Localizado na Rua João Paulo II, S/N, Bairro Mutirão, no município de Bom Jardim Maranhão/MA. Com as seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** mede 10m (dez) metros confrontando com a Rua João Paulo II, **LATERAL DIREITA:** mede 22,5m (vinte e dois metro e meio), confrontando com a; **LATERAL ESQUERDA:** mede 22,5.00m (vinte e dois metros), confrontando com o ; **FUNDOS:** mede 10,00m (dez). Perfazendo uma área total de aproximadamente 225m (duzentos e vinte e cinco metros quadrados). Me foi dito também, que é posseiro da área desde 1998, por cerca de 23 (vinte e três) anos, e que a área está avaliada em 150.000,00 (cento e cinquenta mil). Assim me disse, me pediu que lavrasse a presente escritura, que após ser lida em alta voz, foi aprovado pela declarante e ratificada pelas testemunhas, vai assinada por mim, escrevente, e pelas partes após cumpridas as formalidades legais e fiscais. O sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositados na Central Nominal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC Acesse: [www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)

BOM JARDIM/MA, 24 DE ABRIL DE 2021.



**RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA**  
OUTORGANTE

**LAURIENE MEIRELES CÂMARA**  
TESTEMUNHA



**CÉLIA REGINA DA CONCEIÇÃO SILVA**  
TESTEMUNHA

REC FIR0302882GTEJNTZPQ6T8282.  
27/04/2021 15:02:36, Ato: 13.17.4, Parte(s):  
RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA, Rec  
Firma: Autenticidade, Total R\$ 18,11 Emol R\$  
16,31 FERC R\$ 0,50 FADEP R\$ 0,65 FEMP R\$  
0,65 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO BOM JARDIM-MA.  
*Lara Cristhian Silva Sertão*  
Lara Cristhian Silva Sertão  
Escrevente Autorizada

TJMA / FERI  
SERVENTE EXTRA  
018 BOM JARDIM  
CARTÓRIO

MODALIDADE  
*Exp N-006/2021*  
PA *019/2021*  
FLS *64*  
*[assinatura]*  
ASSINATURA

CARTORIO DO 1º OFICIO DE BOM JARDIM-MA CNPJ: 11.044.666/0001-68  
Av. José Pedro Vasconcelos, nº 1666-Centro  
Cep: 66380-000. Fone: (98)3664-2119

-----RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA-----

Poder Judiciário - TJMA. Selo:  
REC FIR03005610WHCYB48X5QWQ81, 27/04/2021 15:06:41.  
Ato: 13.17.4, Parte(s): LAURIENE MAIRFLES CAMARA, Rec  
Firma: Semelhança, Total R\$ 18,11 Emol R\$ 16,31 FERC R\$ 0,50  
FADEP R\$ 0,65 FEMP R\$ 0,65 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



*[assinatura]*  
Neusta Maria Lopes Almeida  
Escritor Autorizada

CARTORIO DO 1º OFICIO DE BOM JARDIM-MA CNPJ: 11.044.666/0001-68  
Av. José Pedro Vasconcelos, nº 1666-Centro  
Cep: 66380-000. Fone: (98)3664-2119

-----RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE-----

Poder Judiciário - TJMA. Selo:  
REC FIR030056XKKULKZYOEZQ2074, 28/04/2021 09:09:59.  
Ato: 13.17.4, Parte(s): CELIA REGINA DA CONCEICAO  
SILVA, Rec Firma: Autenticidade, Total R\$ 18,11 Emol R\$ 16,31  
FERC R\$ 0,50 FADEP R\$ 0,65 FEMP R\$ 0,65 Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>



*[assinatura]*  
Cristiano  
Escritor Autorizada